



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 187

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos a essa colenda casa legislativa os Projetos de Lei que: *“Autoriza a concessão de isenção de pagamento de contribuição de melhoria à empresa CASTELFRANCO PARTICIPAÇÕES LTDA.”*

Este projeto de lei visa conceder isenção de contribuição de melhoria à empresa CASTELFRANCO PARTICIPAÇÕES LTDA, atual proprietária do imóvel da antiga Reichert Calçados.

A contribuição de melhoria é decorrente da pavimentação asfáltica da Rua Campo Bom, onde está situado o imóvel, executada no ano de 2012, que gerou o valor de R\$ 86.787,66 relativo à contribuição de melhoria, conforme Demonstração Individual da Contribuição, cópia anexa.

Nesse contexto, cabe mencionar que a referida empresa adquiriu a área no município de Feliz no valor de R\$ 5.500.000,00 e efetuou o pagamento dos tributos atrasados perante o Município no valor de R\$ 236.778,13, no ano de 2017. Além disso, sabe-se que a empresa tem a intenção de criar um condomínio industrial no imóvel recém adquirido, o que contribuirá para o desenvolvimento econômico municipal e geração do aumento da oferta de empregos.

A empresa Castelfranco realizou solicitação de isenção destes valores, conforme Protocolo nº 2017/12/003895, de 13.12.2017. Nesse sentido, conforme informação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no Memorando nº 049/2017, caso concedida a isenção, a empresa se compromete a efetuar reformas de todas as dependências do condomínio industrial que estão depredadas, tornando o local e a cidade mais bonita e segura. Desse modo, o condomínio industrial passará a contar com novos serviços de portaria e refeitório para a população que trabalhará no local.

Assim, visando incentivar empreendimentos inovadores, entende-se que a concessão deste incentivo à empresa, o único até o momento, gerará um impacto de extremo desenvolvimento para a cidade.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de dezembro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 174/2017.

**Autoriza a concessão de isenção de pagamento de contribuição de melhoria à empresa CASTELFRANCO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de Contribuição de Melhoria à empresa CASTELFRANCO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.185.472/0001-85, no valor de R\$ 86.787,66 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente à pavimentação asfáltica da Rua Campo Bom, bairro Matiel, Feliz, RS, realizada em 2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 18.12.2017**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador.**